



ADVICE GROUP

Somos uma empresa de excelência em BPO Contábil que atua no Mercado Nacional há 15 anos atendendo Médias e Grandes Empresas de diversos Setores Econômicos.

Temos expertise em empresas de Lucro Real. Atendemos também empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Estamos em constante evolução, aprimorando e inovando nossos processos com uso de tecnologias como também desenvolvendo-as em nosso Lab. Nossas decisões seguem as ODS do Pacto Global da ONU e temos sérios compromissos anticorrupção e de Compliance.

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Salas 501 a 504

Salvador - BA

CEP: 41820-020



SINOPSE LEGISLATIVA

O objetivo desta seção é reunir as principais alterações ocorridas no mês de junho de 2024, relativas ao Programa de Auxílio Fiscal do Setor de Eventos (PERSE), Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), Prorrogação do prazo para Adesão à Transação no Contencioso Tributário, COFINS/PIS-PASEP - Exploração de Jazidas, Responsabilidade Tributária dos Consórcios, Desoneração da Folha de Pagamento, Alterações no ICMS, Regras para Transação de Litígios Fiscais em Salvador e suas implicações.

Esta coletânea, que não compreende toda a legislação publicada no período, foi elaborada com o intuito de ser utilizada apenas como referência e não representa um serviço de consultoria ou de opinião da Advice Group. A sua aplicação em situações concretas deve ser feita com o apoio de assessores legais, após a análise do inteiro teor dos referidos atos.

A seguir, foram destacados e tratados apenas alguns aspectos dos atos publicados. As matérias encontram-se resumidas e apresentadas segundo a hierarquia dos atos legais e, sempre que possível, em sua ordem cronológica.

PERSE: PROGRAMA DE AUXÍLIO FISCAL DO SETOR DE EVENTOS É REEDITADO COM NOVAS REGRAS

BOA NOTÍCIA PARA O SETOR DE EVENTOS: O PERSE ESTÁ DE VOLTA COM ISENÇÃO TOTAL DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS

O programa de auxílio fiscal do setor de eventos, conhecido como PERSE, foi recentemente reeditado, trazendo novas regras que prometem beneficiar ainda mais as empresas desse setor. A principal vantagem oferecida pelo programa é a isenção total de quatro tributos importantes: o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Impacto Positivo no Setor de Eventos

O PERSE tem sido um alívio significativo para o setor de eventos, um dos mais afetados pela pandemia. A reedição do programa com novas regras e a extensão da isenção de tributos essenciais são vistas como medidas essenciais para a recuperação econômica do setor.

As empresas interessadas em aderir ao PERSE ou em obter mais informações sobre o programa podem entrar em contato com a Advice Group, que está à disposição para oferecer todo o suporte necessário.

DET: NOVA PLATAFORMA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO FACILITA COMUNICAÇÃO COM EMPREGADORES

O que é o DET?

O Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) é a nova plataforma digital do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), criada para facilitar a comunicação entre empregadores e a Inspeção do Trabalho. Instituído pelo artigo 628-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o DET torna mais simples e eficiente a troca de informações oficiais.

Como Funciona?

Através do DET, o MTE poderá notificar os empregadores sobre atos administrativos, ações fiscais, intimações e outros avisos importantes. Por outro lado, os empregadores deverão usar a plataforma para enviar a documentação exigida durante ações fiscais ou para apresentar defesas e recursos em processos administrativos.

Validade Legal e Obrigatoriedade

O DET é uma ferramenta online de uso obrigatório. As notificações enviadas por meio do DET têm valor legal e substituem a necessidade de comunicação por correio ou outros meios. Portanto, mesmo que o empregador não cadastre um e-mail para receber alertas ou não acesse o DET, as comunicações serão consideradas recebidas.

Cronograma de Implantação

O Edital SIT 04/2024, publicado em 26/04/2024, divulga o cronograma de implantação do DET. Todos os empregadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, devem cadastrar seus contatos no DET. A única exceção são os microempreendedores individuais (MEI) e empregadores domésticos, que têm até 01/08/2024 para se cadastrar.

Como Cadastrar?

Para cadastrar seus contatos no DET, o empregador deve usar login e senha da conta gov.br com nível de segurança prata ou ouro (para pessoas físicas) ou um certificado digital (e-CPF ou e-CNPJ). Após o cadastro, o empregador pode autorizar um terceiro a acessar o DET em seu nome usando o Sistema de Procuração Eletrônica (SPE).

PRORROGADO PRAZO PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

A Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) anunciaram a prorrogação do prazo para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica. Inicialmente previsto para encerrar em 28 de junho de 2024, o novo prazo agora é 30 de setembro de 2024. Esta prorrogação foi oficializada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 15/2024.

PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO

Para débitos perante a RFB: Abertura de Processo Digital

A adesão deve ser feita pelo Portal e-CAC. Portal e-CAC: https://gov.br/receitafederal

- 1- Acesse a aba "Legislação e Processo" e utilize o serviço "Requerimentos Web".
- 2- No ato do Requerimento de Adesão Web, escolha "transação tributária" na área de concentração de serviço e "transação tributária Edital nº 4/2024".



Para débitos perante a PGFN: Portal REGULARIZE

A adesão deve ser formalizada no Portal REGULARIZE. Portal REGULARIZE: https://www.regularize.pgfn.gov.br

- 1- Selecione "Outros Serviços" e a opção "Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia".
- 2- Preencha o formulário eletrônico e apresente os seguintes documentos:
- Requerimento de adesão (modelo no anexo I do Edital).
- Qualificação completa do requerente e, no caso de pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais.
- Número dos processos administrativos do crédito tributário a transacionar e das inscrições na dívida ativa da União.
- Certidão de objeto e pé do processo judicial discutindo a tese, informando o estágio da ação e, se houver, a data da decisão que suspendeu a exigibilidade das inscrições, além de informações sobre eventuais reformas ou confirmações da decisão pelas instâncias superiores.

Essa prorrogação oferece mais tempo para os contribuintes se adequarem e aproveitarem os benefícios da transação tributária, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente dos débitos tributários.



COFINS/PIS-PASEP - EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS

A Receita Federal do Brasil (RFB) trouxe novos esclarecimentos sobre a legislação tributária federal, especificamente em relação à utilização de créditos da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep por empresas que exploram jazidas minerais.

Desmobilização de Mina - Impossibilidade de Utilização de Créditos

De acordo com a Solução de Consulta Cosit nº 193/2024, as empresas que exploram jazidas minerais não podem utilizar créditos da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, na modalidade insumos, decorrentes de gastos com a desmobilização de mina após seu exaurimento. Os principais pontos são:

Despesas com Itens Não Relacionados à Produção:

Os dispêndios com a desmobilização de mina são considerados estranhos à produção de bens destinados à venda ou à prestação de serviços.



São exigidos pela legislação à pessoa jurídica como um todo e não para um produto ou serviço específico.

Despesas Não Relacionadas à Disponibilização para Venda:

Esses dispêndios não são necessários para que o bem produzido ou o serviço prestado seja disponibilizado para venda.

Despesas Ocorridas Após a Venda:

Os gastos com desmobilização ocorrem após a comercialização dos produtos, não estando diretamente ligados ao processo produtivo.

Esses esclarecimentos ajudam a definir o que pode ou não ser considerado insumo para fins de aproveitamento de créditos tributários, evitando interpretações equivocadas e promovendo maior transparência na aplicação da legislação.

Para mais detalhes, consulte a Solução de Consulta Cosit n° 193/2024.



CONSÓRCIOS: RECEITA FEDERAL ESCLARECE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu a responsabilidade pelos tributos de empresas consorciadas em sua Solução de Consulta Cosit nº 197/2024, trazendo orientações importantes sobre a administração tributária de consórcios. As modalidades de transação incluem a transação por adesão e a transação individual.

PRINCIPAIS PONTOS ESCLARECIDOS:

1. Responsabilidade Proporcional pelos Tributos:

Cada empresa consorciada é responsável pelos tributos na proporção de sua participação no empreendimento, de acordo com o seu regime tributário.

A retenção na fonte dos tributos federais sobre as receitas do consórcio deve ser feita em nome de cada empresa consorciada, proporcionalmente à sua participação.

2. Pagamentos a Consórcios Nacionais e Estrangeiros:

Nos consórcios formados entre empresas nacionais e estrangeiras, não haverá retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e PIS-Pasep sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

No entanto, o Imposto de Renda na Fonte (IRRF) será retido pelo pagador, conforme as alíquotas vigentes na data do fato gerador, quando aplicável.

3. Remessas para o Exterior:

As remessas para o exterior, sob responsabilidade da empresa líder do consórcio, são proporcionais à participação de cada empresa no consórcio, conforme o art. 3° da Instrução Normativa RFB n° 1.199/2011.

Essas remessas estarão sujeitas ao IRRF de 15% sobre o valor que exceder à cobertura cambial pelo pagamento de produtos importados, conforme o art. 744 do Decreto nº 9.580/2018.

A responsabilidade pela retenção do IRRF relativo à consorciada estrangeira é da contratante, mesmo quando o pagamento é feito integralmente à consorciada nacional que remeterá o valor proporcional à estrangeira.

4. Créditos de Cofins-Importação e PIS-Pasep Importação:

A empresa consorciada nacional, sujeita à apuração não cumulativa da Cofins e do PIS-Pasep, pode descontar créditos relativos à Cofins-Importação e PIS-Pasep Importação pagos na importação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado.

Esses créditos são proporcionais à participação nas operações do consórcio e aplicáveis quando os bens são adquiridos para locação a terceiros ou para uso na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

Esses esclarecimentos são essenciais para garantir a correta administração tributária dos consórcios, evitando problemas fiscais e assegurando a conformidade com a legislação vigente.

Para mais detalhes, consulte a Solução de Consulta Cosit nº 197/2024

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou novos esclarecimentos sobre a opção pela desoneração da folha de pagamento, também conhecida como Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). A Solução de Consulta Cosit nº 195/2024 detalha os procedimentos que os contribuintes devem seguir para manifestar essa opção de forma expressa e irretratável.



Opção pela CPRB

Formas de Manifestação:

Pagamento do Tributo:

Utilizando um código específico de documento de arrecadação de receitas federais.

Apresentação de Declaração:

DCTFWeb: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.

PER/DCOMP: Declaração de Compensação.

Requisitos e Momentos de Aperfeiçoamento

A opção pela CPRB pode ser feita em momentos distintos, dependendo da forma escolhida pelo contribuinte, desde que:

Não tenha havido declaração ou recolhimento com base na folha de pagamento.

A declaração se refira à competência de janeiro ou à primeira competência em que a receita seja auferida.

A correta confissão do débito de CPRB no mês de janeiro de cada ano-calendário, independentemente do recolhimento, é suficiente para enquadrar a entidade como optante por esse regime de apuração.



Consequências de Atraso e Fiscalização

Entrega Intempestiva ou Pagamento em Atraso: O contribuinte fica sujeito a sanções, mas isso não impede o exercício da opção pela CPRB.

Fiscalização: Se durante um procedimento fiscal for constatada a ausência de apuração, confissão ou pagamento de CPRB, a fiscalização deve apurar o tributo devido conforme o regime de contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento.

Validade da Opção

A confissão regular do débito, mesmo que não pago, é suficiente para considerar exercida a opção pela contribuição previdenciária com base na receita bruta. Isso é válido para fatos pretéritos ocorridos dentro dos prazos de decadência do direito de constituição dos créditos tributários pela Fazenda Pública.



ESTADO DA BAHIA: ALTERAÇÕES NO ICMS PARA PRODUTOR RURAL E BENEFÍCIOS FISCAIS

O governo da Bahia implementou diversas alterações no Regulamento do ICMS (RICMS-BA/2012), visando beneficiar produtores rurais e ajustar a aplicação de benefícios fiscais. As principais mudanças são destacadas a seguir:

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

1. Emissão de NF-e pelo Produtor Rural e MEI:

Produtores rurais inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS, mas não constituídos como pessoa jurídica, e Microempreendedores Individuais (MEI) podem emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) modelo 55, conforme o regime especial da Nota Fiscal Fácil.

2. Isenção de ICMS para Reprodutores e Matrizes:

lsenção do imposto nas operações com reprodutores e matrizes, mesmo que não tenham atingido a maturidade para reprodução, incluindo animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem, puros por cruza, de livro aberto de vacuns ou de cruzamento sob controle de genealogia.

3. Redução da Base de Cálculo para Caminhões:

Redução da base de cálculo nas operações interestaduais com caminhões chassis (carga útil ≥ 1.800 kg) e caminhões monobloco (carga útil ≥ 1.500 kg), classificados no código 87.04 da NBM/SH, realizadas por fabricantes ou importadores. A redução está condicionada à redução das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS a 0% sobre a receita bruta auferida por comerciantes atacadistas ou varejistas, conforme o Convênio ICMS n° 133/2002.

4. Inclusão de Mercadorias para o Ministério da Defesa:

Inclusão de mercadorias com redução de base de cálculo nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos.

5. Dispensa do Lançamento e Pagamento de ICMS para Produtos Comestíveis:

Dispensa do lançamento e pagamento do imposto nas saídas internas relativas à saída interestadual de produtos comestíveis resultantes do abate de diversos tipos de gado. O estabelecimento abatedor que atenda à legislação sanitária emitirá nota fiscal com destaque do imposto apenas para creditamento pelo destinatário, sem ônus tributário para o emitente.

6. Benefícios Fiscais nas Operações com Consumidores Finais:

Nas operações destinadas a consumidores finais não contribuintes do ICMS, os benefícios fiscais de redução ou isenção do ICMS, autorizados por convênios baseados nas Leis Complementares Federais nº 24/1975 e nº 160/2017, serão considerados no cálculo da diferença de alíquotas.

7. Redução na Base de Cálculo para Transporte de Pessoas:

Redução de 100% na base de cálculo das prestações internas de serviço de transporte de pessoas no período de 10.06 a 31.12.2024.

Vigência

Essas mudanças entraram em vigor na data de sua publicação, 14.06.2024.

Para mais detalhes, consulte o Decreto nº 22.874/2024 publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 14.06.2024 e suas republicações em 15.06.2024 e 18.06.2024.



ICMS/BA - CONTRIBUINTES DA "LIQUIDA BAHIA - 2024" PODEM PARCELAR PAGAMENTO DO IMPOSTO

O Governo do Estado da Bahia anunciou que os contribuintes varejistas inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS) que participarem da campanha "Liquida Bahia - 2024" poderão parcelar o pagamento do ICMS. A campanha, promovida pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia (FCDL), ocorrerá de 25 de junho a 1° de julho de 2024.

Parcelamento do ICMS

Os contribuintes poderão recolher o ICMS referente às operações de saídas de mercadorias realizadas em junho de 2024 em 2 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimentos nas seguintes datas:

Primeira Parcela:

Vencimento em 09.07.2024

Segunda Parcela:

Vencimento em 09.08.2024



Além disso, o recolhimento do ICMS decorrente de operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária, de responsabilidade do destinatário nas aquisições interestaduais de mercadorias efetuadas em junho de 2024, poderá ser realizado em 2 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimentos nas seguintes datas:

Primeira Parcela:

Vencimento em 25.07.2024

Segunda Parcela:

Vencimento em 26.08.2024

Exclusões do Parcelamento

O parcelamento não se aplica aos seguintes casos:

- Contribuintes optantes pelo Simples Nacional.
- Comércio de automóveis, camionetas, utilitários, motocicletas e motonetas novos.
- Comércio de caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus e micro-ônibus novos e usados.
- Comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados e supermercados.

Vigência

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 14.06.2024.



SALVADOR: ESTABELECE RE-GRAS PARA TRANSAÇÃO DE LITÍGIOS FISCAIS

A Prefeitura de Salvador disciplinou as regras para a realização de transações decorrentes de composição de litígio em processos administrativos fiscais de créditos tributários. Essas regras se aplicam tanto a créditos inscritos quanto não inscritos em Dívida Ativa, bem como a processos fiscais judiciais, conforme as hipóteses previstas no art. 26 da Lei nº 7.186/2006.

PRINCIPAIS REGRAS ESTABELECIDAS

1. Valor Mínimo e Parcelamento:

O valor total atualizado do crédito tributário sujeito à transação não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00.

O pagamento pode ser feito à vista ou em parcelas mensais e consecutivas, nas seguintes condições:

De R\$ 100.000,00 a R\$ 1.000.000,00: Até 12 parcelas.

De **R\$ 1.000.000,00 a R\$ 15.000.000,00:** Até **24 parcelas,** conforme requisitos legais.

Acima de R\$ 15.000.000,00: Até 48 parcelas, conforme requisitos legais.

2. Forma de Pagamento:

As transações deferidas não podem ser objeto de compensação e devem ser quitadas em espécie, à vista ou em parcelas mensais e consecutivas.

O valor de cada parcela estará sujeito a juros calculados conforme a legislação vigente.

3. Notificação e Assinatura do Instrumento de Transação:

Após o deferimento do processo administrativo, a Procuradoria do Município notificará o contribuinte.

O contribuinte terá até 30 dias para assinar o instrumento de transação e efetivar a transação no sistema de Parcelamento Administrativo de Débitos (PAD) conforme as condições estabelecidas.

4. Desistência de Litígio e Renúncia de Honorários:

A efetivação da transação implica na desistência do litígio em processos fiscais, administrativos ou judiciais.

Há renúncia de eventuais honorários advocatícios devidos ao devedor e/ou seu patrono.

Vigência

Este decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 14.05.2024. As novas regras não se aplicam às transações pendentes protocoladas durante a vigência do Decreto nº 37.192/2023.

Para mais informações, consulte o Decreto nº 38.552/2024 publicado no Diário Oficial do Município de Salvador em 14.05.2024.

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da Advice Group, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da Advice Group para o caso específico da sua empresa.

A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à Advice Group. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.



Contatos:

(71) 98821-7903 (71) 3033-7903

E-mail: elde@advicegroup.com.br

CONHEÇA NOSSAS REDES SOCIAIS:









@advicegroupbr

CEO da Advice Group, Especialista em Contabilidade e desenvolvimento de negócios, tem prestado consultoria em Companhias nacionais e multinacionais, com liderança e busca por resultados.

Possui 18+ anos que atua como Contador Responsável pela assinatura de Balanços de diversas companhias, atuou como gerente de grandes organizações de Contabilidade onde adquiriu todas as habilidades para o desenvolvimento de negócios e consultoria, também, participa de conselhos fiscais de grandes instituições, foi membro do conselho temático da FIEB (Conselho de Assuntos Fiscais e Tributários – CAFT).

- Graduado em Ciências Contábeis (Fundação Visconde de Cairu).
- Pós-Graduado em Direito Tributário (UFBA).
- Pós-Graduando em Direito Empresarial (UNIFACS).
- Especializado nas áreas de planejamento tributário, reorganização societária e assessoria empresarial.
- Presidente do Conselho Fiscal da Petrobahia SA.
- Vogal na Junta Comercial da Bahia (JUCEB), representando a União pelo DREI -Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, departamento vinculado ao Ministério da Economia.
- Ex-Conselheiro do CONSEF (Conselho de Fazenda da Bahia), órgão vinculado à SEFAZ-BA, responsável por julgar os processos decorrentes de lançamentos de tributos e da aplicação de penalidades.

